



**LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

*"Altera o § 1º do art. 42 e o inciso I do art. 43 do Estatuto do Magistério Público do Município de Tabapuã"*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo nº. 049, de 20 de Novembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 06 de 13 de Novembro de 2007.

Art. 1º - O § 1º do art. 42 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Tabapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 1º - Aos professores especificados na alínea "a" do inciso I do art. 8º, haverá atribuição de classes, e aos especificados na alínea "b" do mesmo dispositivo, atribuição de aulas."


Art. 2º - O inciso I do art. 43 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Tabapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

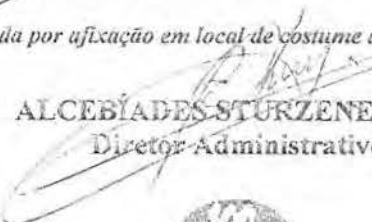
I - Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal - um décimo de ponto por mês contado até 30 de junho de cada ano letivo, até o máximo de cinquenta pontos."

Art. 3º - Estas alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, passando surtir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
ALCEBIADES STURZENEGGER  
Diretor Administrativo

